

PORTARIA Nº 1575/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, incisos V, XLI e LII, da Lei Complementar Estadual 26, de 28 de junho de 2006, resolve alterar o Regimento Interno do Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, instituído pela Portaria 1244/2019, nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.

Capítulo I - Do Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade e sua Composição:

Art. 1º - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia é vinculado ao Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica e reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia terá a seguinte composição:

- I - Coordenador(a)(s) Criminal do Núcleo de Gestão de Projetos e Ações Estratégicas;
- II - Coordenador(a)(s) das Defensorias Públicas Especializadas Criminais e de Execução Penal;
- III - Coordenador(a) das Defensorias Públicas Especializadas dos Juizados Especiais;
- IV - Coordenador(a)(s) da Defensorias Públicas Especializada de Direitos Humanos;
- V - Coordenador(a) das Defensorias Públicas Especializadas da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Coordenadores(as) das Defensorias Públicas Regionais.

Art. 3º - A Coordenação do Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade será exercida pelo Coordenador(a)(s) Criminal do Núcleo de Gestão de Projetos e Ações Estratégicas - NAE.

Parágrafo único. A Coordenação será exercida, em caso de férias, licenças e afastamentos do Coordenador(a)(s) Criminal do Núcleo de Gestão de Projetos e Ações Estratégicas - NAE, pela Coordenador(a)(s) das Defensorias Públicas Especializadas Criminais e de Execução Penal;

Art. 4º - O Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública poderá atuar com a colaboração de especialistas nas áreas específicas de garantias aos direitos fundamentais, podendo para tanto ser celebrado convênios ou termos de cooperação técnica entre a Defensoria Pública e instituições públicas ou privadas.

Capítulo II - Das atribuições

Art. 5º - Compete ao Grupo de Monitoramento das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia desenvolver as seguintes atividades:

- I - inspecionar regularmente as unidades prisionais, delegacias de polícia, as unidades de cumprimento de medida de segurança, a Central Médica Penitenciária e aquelas destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;
- II - elaborar relatório das inspeções;
- III - monitorar a política de saúde para pessoas privadas de liberdade;
- IV - monitorar a política educacional para pessoas privadas de liberdade;
- V - instalar procedimentos administrativos visando a solução extrajudicial das demandas encontradas;
- VI - fomentar as políticas de Inclusão de Egressos dos Sistemas Prisional e de Internação Socioeducativa;
- VII - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as) que requererem, sobre a área de atuação do Grupo, com a colaboração da ESDEP e da Assessoria de Pesquisa;
- VIII - prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição;
- IX - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas privadas, ligadas à área de atuação do Grupo;
- X - apresentar relatório circunstanciado, no final de cada semestre das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados e das pendências;
- XI - promover outras diligências necessárias à consecução de suas finalidades;
- XII - propor, coordenar e executar Mutirões de Atendimento, que podem contar com a participação ou não de outros entes que compõem o Sistema de Justiça, uma vez constatada a necessidade de sua realização.

Capítulo III - Das inspeções

Art. 6º - Para os fins deste Regimento, considera-se inspeção a entrada de membro da Defensoria Pública em unidades prisionais, delegacias de polícia, as unidades de cumprimento de medida de segurança, a Central Médica Penitenciária e aquelas destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade no Estado da Bahia, com a finalidade de averiguar as condições de aprisionamento ou internação, coletar informações para o banco de dados institucional sobre o sistema penal e adoção de providências no tocante às irregularidades encontradas.

Art. 7º - A inspeção de que trata este regimento será realizada de forma ordinária com periodicidade mínima de 01 ano, com o registro rigoroso das constatações, as quais alimentarão os sistemas de informação da Instituição.

Art. 8º - Poderão ser realizadas inspeções extraordinárias a partir de provocação do(a) defensor(a) público(a) que atua na unidade prisional ou de internação, de semiliberdade e de medida de segurança, ou da Coordenação Regional respectiva, quando, em decorrência dos atendimentos disciplinados pelas Instruções Normativas n. 001, 002, 003 e 006/2017 da Corregedoria Geral, forem verificadas reiteradas violações de direitos humanos nos estabelecimentos.

Art. 9º - As atividades deste grupo não excluem a atribuição do defensor(a) público(a) natural em sua atividade regular.

Art. 10 - As inspeções serão realizadas por, no mínimo, 04 (quatro) membros, coordenada pelo Coordenador(a)(s) Criminal do Núcleo de Gestão de Projetos e Ações Estratégicas - NAE.

§ 1º - Poderão ser convidados pelo Coordenador(a)(s) Criminal do Núcleo de Gestão de Projetos e Ações Estratégicas - NAE defensores(as) com atuação em matéria criminal, execução penal, direitos humanos, juizados especiais e infância e juventude para integrar a equipe de inspeção.

§ 2º - Preferencialmente, não serão escolhidos para participar das inspeções os membros da Defensoria Pública com atribuição na execução penal ou na execução das medidas socioeducativas dos internos e internas do estabelecimento objeto da diligência.

§ 3º - Nas inspeções realizadas nas unidades das comarcas do interior do Estado, a presença do Coordenador da respectiva Coordenação Regional é obrigatória.

Art. 11 - Será responsável por organizar as inspeções, em conjunto com o Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica, fornecendo todo o apoio logístico e técnico, os (as):

- I - Coordenador(a)(s) das Defensorias Públicas Especializadas Criminais e de Execução Penal, nas delegacias de polícia e estabelecimentos prisionais e unidade de cumprimento de medida de segurança da Capital;
- II - Coordenadores(as) das Defensorias Públicas Regionais, nas delegacias de polícia e nos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade da sua área territorial;
- III - Coordenador(a) das Defensorias Públicas Especializadas da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos estabelecimentos de

cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade da Capital;

Art. 12 - O Relatório circunstanciado da inspeção será encaminhado, em até 10 (dez) dias, às Coordenações responsáveis pelas inspeções.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica será o órgão central para o arquivo, gestão e tratamento das informações coletadas, em parceria com a Assessoria de Pesquisa.

Art.13 - A participação no Grupo de Inspeções das Unidades de Privação de Liberdade da Defensoria Pública do Estado da Bahia será considerada como de relevante serviço prestado e será devidamente anotada no prontuário do Defensor Público integrante.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 19 de dezembro de 2023.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral